



AUDIÊNCIA PÚBLICA - LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

A Constituição Federal:

Prevê lei complementar para regulamentar a cooperação entre os entes federados (art. 23, § único)

Explicita o caso de intervenção da União em Estado e deste em Município, pela não aplicação dos recursos em MDE (arts. 34 e 35)

Delimita as áreas de atuação prioritária dos Estados e dos Municípios em matéria educacional (art. 211)

A legislação ainda prevê, entre outras questões:

- *Processo por crime de responsabilidade (tipos penais do art. 1º, III e XIV, do Decreto Lei nº 201/67; negligência na oferta do ensino obrigatório – art. 208, § 2º, da CF)*
- *Processo penal (aplicação indevida de recursos públicos – art. 315 do Código Penal)*
- *Inelegibilidade (rejeição de contas – art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990)*
- *Ressarcimento, perda de função pública e de direitos políticos (improbidade administrativa - art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992)*

Há, portanto, normas e sanções.

A que viria uma Lei de Responsabilidade Educacional?

A resposta do Plano Nacional de Educação:

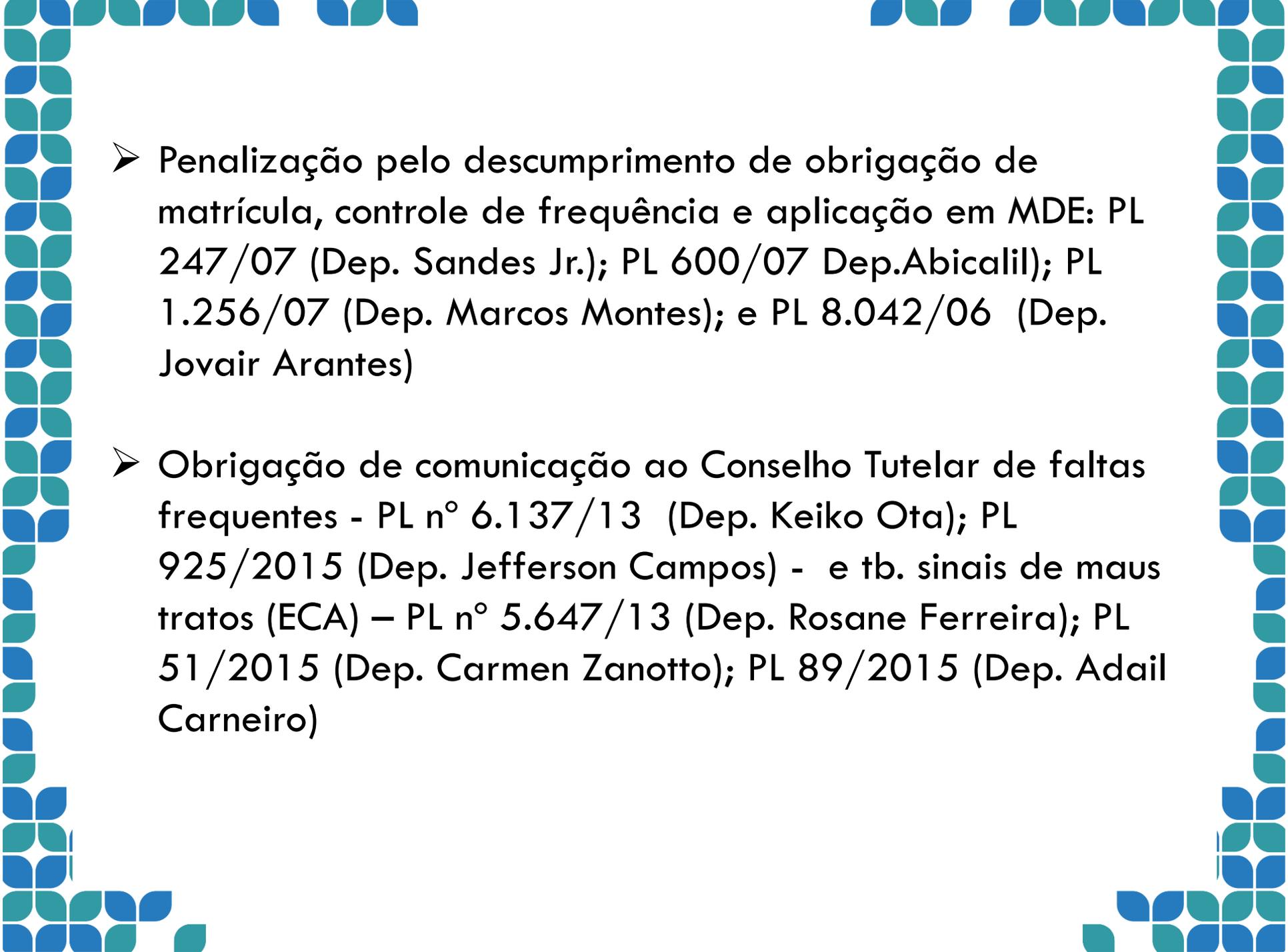
Estratégia 20.11:

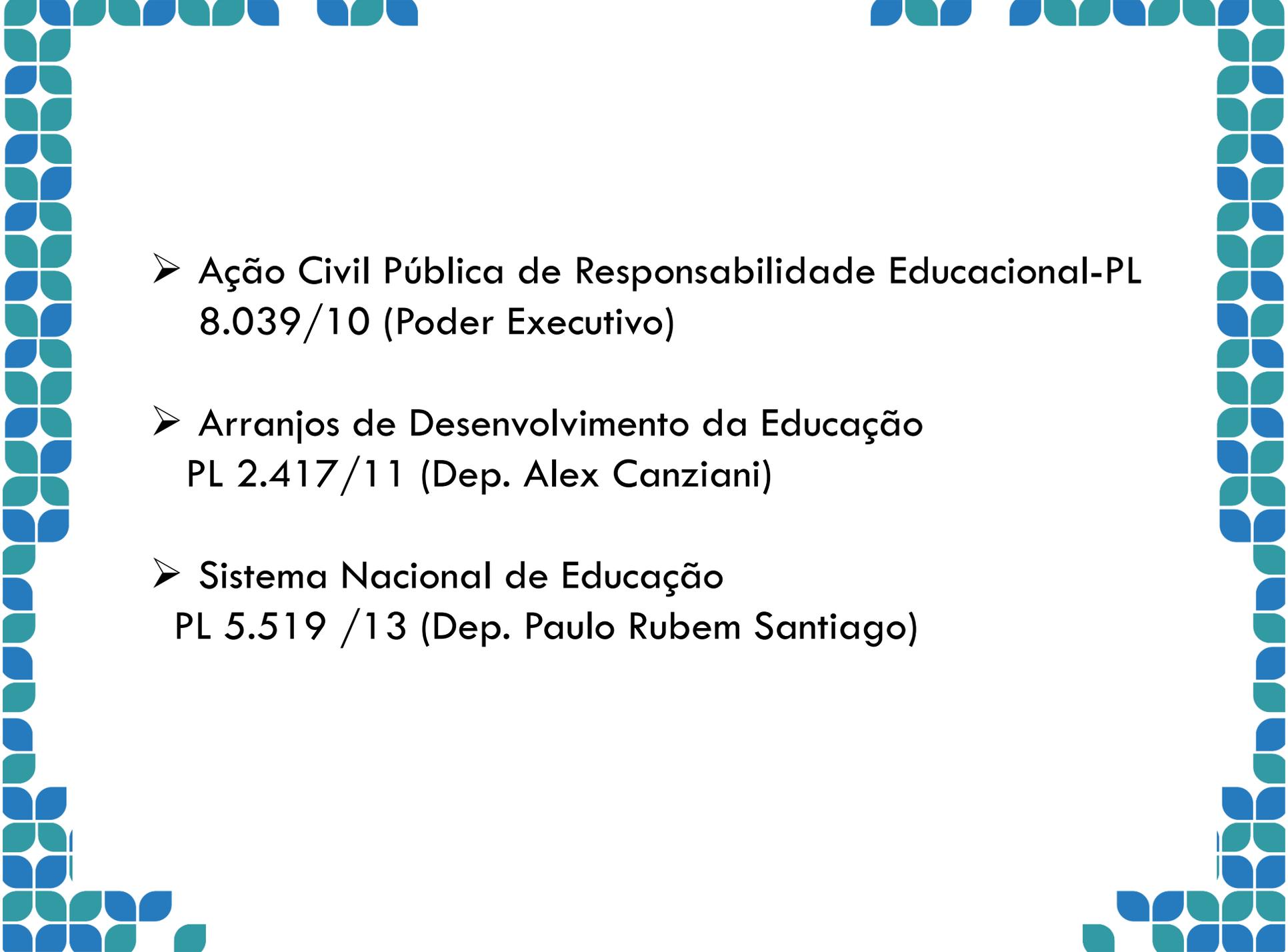
“Aprovar, no prazo de um ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de Qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais”

A par do prazo já vencido, em que medida os projetos em tramitação respondem a esse comando?

São 21 projetos de lei, com conteúdos diversos:

- Fatores de padrão de qualidade; avaliação de resultados e financiamento; penalização pelo descumprimento: **PL 7.420/06** (Dep. Prof. Raquel Teixeira); PL 1.680/07 (Dep. Lelo Coimbra); PL 413/11 (Dep. Gastão Vieira); PL 450/11 (Dep. Thiago Peixoto)
- Padrões mínimos, custo/padrão/qualidade e ação da União: PL n° 4.886/09 (Dep. Lincoln Portela)
- Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar: PL 1.747/11 (Dep. Tereza Surita); PL 2.604/11 (Dep. Thiago Peixoto); PL 1.915/11 (Dep. Carlos Souza); e PL n° 3.066/11 (Dep. Romero Rodrigues)

- 
- Penalização pelo descumprimento de obrigação de matrícula, controle de frequência e aplicação em MDE: PL 247/07 (Dep. Sandes Jr.); PL 600/07 Dep. Abicalil); PL 1.256/07 (Dep. Marcos Montes); e PL 8.042/06 (Dep. Jovair Arantes)
 - Obrigação de comunicação ao Conselho Tutelar de faltas frequentes - PL nº 6.137/13 (Dep. Keiko Ota); PL 925/2015 (Dep. Jefferson Campos) - e tb. sinais de maus tratos (ECA) – PL nº 5.647/13 (Dep. Rosane Ferreira); PL 51/2015 (Dep. Carmen Zanotto); PL 89/2015 (Dep. Adail Carneiro)

- 
- Ação Civil Pública de Responsabilidade Educacional-PL 8.039/10 (Poder Executivo)
 - Arranjos de Desenvolvimento da Educação PL 2.417/11 (Dep. Alex Canziani)
 - Sistema Nacional de Educação PL 5.519 /13 (Dep. Paulo Rubem Santiago)

Há diferenças de entendimento sobre o que é e sobre o que incide a Responsabilidade Educacional.

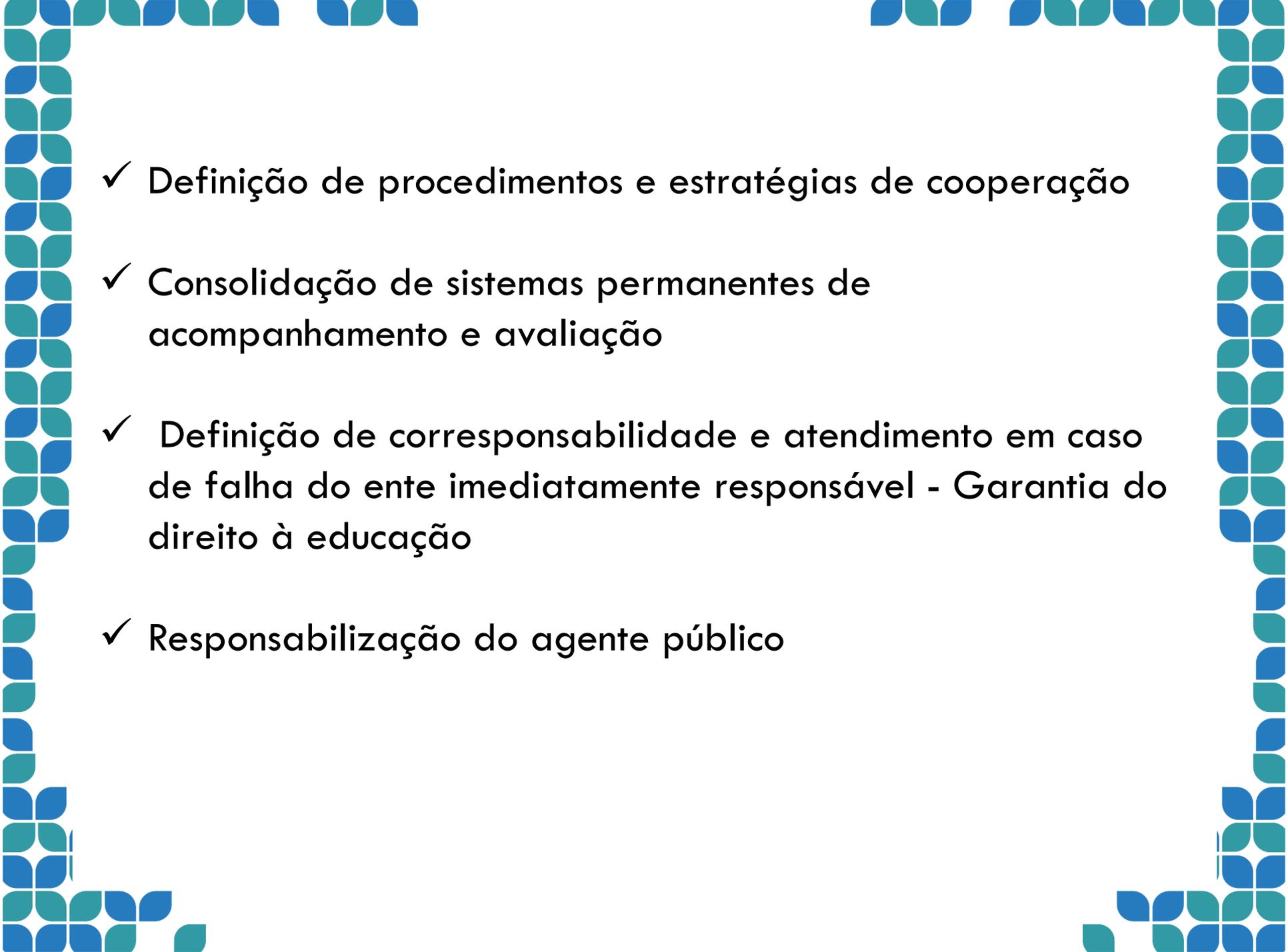
Os projetos, em sua maioria, são anteriores ao PNE, sendo relevante pensar na articulação com o Plano e com o Sistema Nacional de Educação.

O Substitutivo apresentado pelo Relator anterior enfatiza:

- ❖ Fatores de padrão de qualidade
- ❖ Financiamento desse padrão e a assistência da União quando necessária
- ❖ A obrigação do gestor em dar seguimento às metas do PNE
- ❖ Impedimento ao retrocesso na qualidade (IDEB)
- ❖ Ação civil pública em caso de falta de avanço ou retrocesso sem justificativa

Que é preciso pensar agora? Para uma cooperação responsável !

- ✓ Delimitação da responsabilidade pela oferta e garantia de acesso
- ✓ Caracterização da oferta de educação com qualidade: Parâmetros mínimos de qualidade e garantia de sua disponibilidade
- ✓ Determinação dos custos da oferta e manutenção
- ✓ Determinação da capacidade de atendimento de cada ente
- ✓ Definição de prioridades e metas: Compromisso dos gestores

- 
- ✓ Definição de procedimentos e estratégias de cooperação
 - ✓ Consolidação de sistemas permanentes de acompanhamento e avaliação
 - ✓ Definição de corresponsabilidade e atendimento em caso de falha do ente imediatamente responsável - Garantia do direito à educação
 - ✓ Responsabilização do agente público

Em resumo:

Legislação que defina compromissos, metas e meios.

Definição de responsabilidade educacional articulada com a definição operacional de regime de colaboração e do Sistema Nacional de Educação.

Existência de espaço institucional federativo:

Deliberação sobre prioridades, recursos, ações e procedimentos de avaliação.

Uma legislação voltada para a articulação política, administrativa e de financiamento da educação e não para a judicialização da política educacional.

Obrigado pela atenção!

Contatos CONSED:

Fone: (61) 2195 8650

E-mail: consed@consed.org.br

Visite nosso site: www.consed.org.br